DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ICÉM	2
Conselhos Municipais	2
Conselho Municipal do Idoso – CMI	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PODER EXECUTIVO DE ICÉM

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do Idoso – CMI



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

RESOLUÇÃO 001/2018 - CMI

"Dispõe sobre aprovação do regimento interno do Conselho Municipal do Idoso – CMI e dá outras providências"

O Conselho Municipal do Idoso – CMI, em Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei Municipal nº1.358 de 28 de maio de 1997, e alterado pela Lei n°1.966, de 1° de dezembro de 2016, que criou o Conselho Municipal dos Idosos de Icém-SP.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Icém – SP, na forma em anexo que integra esta redação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Icém-SP, 21 de novembro de 2018

Nesmari Cristina Vieira Tiago
Presidente
Conselho Municipal Do Idoso



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I
NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. O Conselho Municipal do Idoso de Icém – CMI, criado pela Lei Municipal nº1.358 de 28 de maio de 1997, e alterado pela Lei n°1.966, de 1° de dezembro de 2016, com sede no município de Icém/SP e foro na cidade de Nova Granada/SP, é um órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, com prazo indeterminado de duração, ligado por vínculo administrativo e financeiros, mas não subordinado, a Diretoria Municipal de Assistência Social de Icém, que se regerá por este Regimento Interno, Resoluções do Plenário e pela legislação vigente.

Art. 2º. O CMI órgão permanente, paritário, consultivo, normativo e deliberativo, com funções de controle e de fiscalização dos direitos dos idosos, tem por finalidade promover e garantir o pleno exercício da cidadania do idoso, buscando congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que desenvolvam trabalhos com idosos para formular, em consonância com as políticas nacional e estadual, as diretrizes da política pública de direitos dos idosos, para o Município de Icém, Estado de São Paulo.

CAPITULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. O CMI atuará com os demais Conselhos organizados pelo Poder Público e a Sociedade Civil em especial com o Conselho Municipal de Assistencial Social de Icém.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I. elaborar, em conjunto com as demais políticas setoriais, a política pública de atenção aos idosos para o município
II. organizar campanhas ou programas educativos, para a sociedade em geral com vistas a valorização dos idosos e a velhice saudável, voltadas para a promoção a defesa dos direitos e proteção;
III. subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;

Malicago



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

IV. divulgar e zelar pelo cumprimento dos direitos das pessoas idosas, nas normas constitucionais e legais referente ao idoso, denunciando a autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V. receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por Desrespeito aos Direitos assegurados a pessoa idosa protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-as aos órgãos competentes para a doção de medidas cabíveis;

VI. orientar, esclarecer e fiscalizar os critérios de atendimento, destinados pelo município as instituições que prestam serviços à pessoa idosa: Centro de Convivência do Idoso (CCI), Abrigos como Centro Dia do Idoso (CDI), Instituições de Longa Permanência (ILPI);

VII. orientar, monitorar e fiscalizar a forma de participação do idoso residente no custeio de entidade filantrópica de longa permanência ou casa lar, cuja a cobrança, consoante legislação vigente, é facultativa, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

VIII. fornecer subsídios e participar da elaboração do orçamento do município, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) e Lei Orçamentaria Anual (LOA), no que se refere à rede de atenção aos idosos;

IX. fornecer, indicar e monitorar prioridades para destinação dos recursos financeiro nas diversas áreas destinadas a execução da Política Municipal do Idoso, inclusive elaborando e /ou aprovando planos e programas de atendimento a referida população;

X. elaborar, deliberar aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso bem como acompanhar e fiscalizar sua destinação e avaliar os resultados;

XI. dar parecer aos projetos de programas que sejam desenvolvidos com recursos públicos;

XII. colaborar com as organizações governamentais e não governamentais, bem como com o governo municipal, para a obtenção de recursos técnicos e/ou financeiros, visando a implementação de programas relacionados ao envelhecimento e à qualidade de vida dos idosos;

XIII. acompanhar a concessão de auxílios, subvenções e verbas de representação parlamentar as organizações governamentais e não governamentais atuantes no atendimento ao idoso;

XIV. convocar e promover a Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas Idosa e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio conforme orientações emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual;

XV. promover apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas a assistência da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário as ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto do Idoso;

XVI. monitorar as ações desenvolvidas por entidades governamentais e não governamentais no âmbito do atendimento ao idoso, em consonância com o CMAS;

XVII. proceder a devida inscrição, junto ao Conselho Municipal do Idoso – CMI, de órgão e/ou organização da sociedade civil (OSCs) que prestem assistência à pessoa idosa;

XVIII. deliberar e propor ao Órgão Executivo a capacitação de seus conselheiros;



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

XIX. elaborar e aprovar o seu regimento interno e possíveis alterações;
XX. outras ações visando a proteção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Paragrafo único - Aos membros do Conselho Municipal do Idoso, será facilitado o acesso a todos os órgãos e setores da administração pública municipal, bem como aos programas prestados à população, possibilitando a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da Pessoa Idosa.

Art. 5º — O CMI acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipais, estaduais, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal do Idoso é composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes distribuídos de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, sendo:

I. 01 (um) representante e respectivo suplente do Diretoria Municipal de Assistência social;
II. 01 (um) representante e respectivo suplente da Diretoria Municipal de Saúde e Higiene;
III. 01 (um) representante e respectivo suplente da Diretoria Municipal de Educação;
IV. 01 (um) representante e respectivo suplente da Diretoria Municipal de Cultura, Eventos, Turismo e Meio ambiente;
V. 01 (um) representante e respectivo suplente da Diretoria Municipal de administração e finanças;
VI. 05 (cinco) representantes e respectivos suplentes, indicados pelas seguintes organizações não governamentais legalmente constituídas sendo:
   a) 02 (dois) representantes e respectivos suplentes de usuários do serviço da rede prestadora, pública ou da sociedade civil, de atendimento ao idoso;
   b) 01 (um) representante e respectivo suplente Credo Religioso e entidades religiosas com políticas regulares de atendimento e promoção do idoso;
   c) 01 (um) representante e respectivo suplente de entidades que comprovem possuir políticas permanentes de atendimento e promoção do idoso;
   d) 01 (um) representante e respectivo suplente de associações civis comunitárias, dos clubes de serviços, com base territorial no município.

§1º- Considera-se organização da sociedade civil, a entidade de direito privado sem fins lucrativos, de interesse e/ou de utilidade pública que tenha atuação no âmbito municipal com no mínimo 1 (um) ano de funcionamento.**§2º**- O Poder Público Municipal indicará seus representantes, que poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova indicação.**§3º**-. Os representantes das Entidades não Governamentais serão escolhidos entre seus pares.**§4º** - Os conselheiros indicados pelas Entidades não Governamentais



eleitas não poderão ser destituídos, salvos por decisão motivada da entidade que representam ou ainda pelas razões determinadas no artigo 18 da lei de criação do Conselho Municipal do Idoso.**Art. 7º.** Os membros do Conselho Municipal do Idoso, e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei do Conselho Municipal do Idoso, inclusive em caso de recondução.

Paragrafo único: O Executivo municipal nomeara por decreto, os representantes das organizações da sociedade civil, escolhidos em conformidade com o prolatado no §3° do artigo 6°, no prazo de 20 (vinte) dias após a sua indicação, inclusive no caso de recondução.

Art. 8º. Os membros do Conselho Municipal do Idoso terão mandado de 02 (dois) anos permitida a recondução por igual período.

Art. 9°. A função do membro do Conselho Municipal Do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

CAPITULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. O Conselho Municipal do Idoso – CMI, terá a seguinte organização:

I. Assembléia Plenária – Plenário;
II. Diretoria Executiva;
III. Comissão de Trabalho.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento dos órgãos referidos nos incisos I, II e III deste artigo estão detalhados nas seções I, II e III deste regimento, respectivamente.

Seção I - Assembleia Plenária

Art. 11. A Assembleia Plenária, doravante referida como Plenário, é o órgão máximo de deliberação do CMI, ao qual compete acompanhar e controlar em todos os níveis, as ações de sua competência.

Art. 12. O Plenário será composto pelos membros do CMI presentes na forma do art. 6º deste regimento.

Parágrafo único. Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição do titular e, neste caso, integrando o Plenário para efeito de quórum.



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

Art. 13. Ao Plenário do CMI compete:

I. estabelecer as diretrizes básicas da Política Municipal do Idoso
II. deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
III. baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à regulamentação e à implantação da Política Municipal dos Direitos do Idoso;
IV. aprovar a criação e a dissolução de comissões, determinar suas respectivas competências, sua composição e seu prazo de duração;
V. requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CMI;
VI. assessorar e apoiar a Administração Municipal e as entidades privadas na elaboração e execução de suas propostas de ação;
VII. eleger a diretoria executiva no mesmo dia e logo após a posse do CMI, por maioria absoluta de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes;
VIII. deliberação sobre a movimentação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
IX. convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso que se reunirá a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação deste CMI e mediante normas específicas, nos termos do Capítulo VII;
X. deliberar sobre a destituição de conselheiros, conforme referido no capítulo VI, seção II;
XI. dissolver a diretoria executiva.

Art. 14. Para suas deliberações, o Plenário do CMI deve considerar:

I. Quórum de, no mínimo dois terços (2/3), dos conselheiros presentes com direito a voto:
   a. para aprovação e alteração deste Regimento Interno;
   b. para eleição ou destituição da Diretoria Executiva;
   c. deliberar sobre a movimentação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
II. Nos demais casos, com quórum de cinquenta por cento mais um dos conselheiros, em primeira chamada, ou em segunda chamada, trinta (30) minutos após à primeira chamada, com qualquer número.

Parágrafo único. No caso do inciso I, se não for alcançado o quórum de dois terços (2/3), será convocada nova reunião, dentro do prazo de sete (07) dias úteis, na forma e quórum descritos no inciso II.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 15. A Diretoria Executiva, órgão com função deliberativa e administrativa do CMI, será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário, 2° Secretario, 1°Tesoureiro e 2° Tesoureiro, eleitos por voto aberto, em Plenário, dentre seus membros titulares e, na ausência destes, pelos respectivos suplentes, por maioria absoluta.



§1º – Havendo necessidade de substituição de um dos membros da Diretoria Executiva, a indicação será precedida de eleição.

§2º- Para o cargo de Presidente e Vice-Presidente deve haver, obrigatoriamente a cada eleição, uma alternância entre os representantes do Poder Público Municipal e as Entidades não Governamentais;

Art. 16. Compete à Diretoria:

I. criar, estruturar, fundir ou extinguir as comissões de trabalho, conforme necessidades;
II. referendar a escolha dos coordenadores e vice-coordenadores, indicados pelas respectivas comissões;
III. elaborar e promover a implantação do plano anual de trabalho, sujeito a aprovação do Plenário;
IV. propor ao Plenário as alterações do regimento;
V. reunir-se ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente;
VI. promover a integração entre os órgãos que compõe o CMI;
VII. manifestar-se sobre a forma de intervenção do CMI;
VIII. coordenar técnica e administrativamente as ações das Comissões de Trabalho;
IX. elaborar o relatório anual das atividades do CMI, submetendo-o a apreciação do Plenário.

Seção III – Comissões de Trabalho

Art. 17. As Comissões de Trabalho, criadas de acordo com a necessidade da comunidade, são órgãos com função de apoio técnico e serão compostas por representantes de órgãos públicos, de entidades privadas e de grupos de idosos, indicados por Resolução da Diretoria.

Parágrafo único – A Coordenação das Comissões será exercida por pessoa escolhida pela Diretoria.

Art. 18. Compete às Comissões de Trabalho:

I. estimular e aprovar atividades que favoreçam a conscientização da comunidade;
II. subsidiar a Diretoria nas ações desenvolvidas em prol do idoso;
III. propiciar e incentivar a realização de eventos e atividades nas diferentes áreas que atendam as necessidades das pessoas idosas, em conjunto com a Diretoria.

CAPITULO V
DAS ATRIBUIÇÕES



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

Art. 19. São atribuições dos Conselheiros Municipais:

I. comparecer e participar das reuniões;
II. requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa, ou à secretaria;
III. requisitar à Secretaria e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessária para o desempenho de suas atribuições;
IV. debater e votar as matérias em discussão;
V. formular e defender proposições em plenário;
VI. proferir declarações de voto quando o desejar;
VII. propor temas e assuntos a deliberação do Plenário;
VIII. propor ao Plenário, a convocação de audiência ou reunião;
IX. apresentar questões de ordem na reunião;
X. apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Plenário;
XI. propor alterações no Regimento Interno;
XII. votar e ser votado para cargos do Conselho;
XIII. requer votação de matéria em regime de urgência;
XIV. apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao idoso;
XV. participar das Comissões para as quais for indicado com direito a voz e voto;
XVI. acompanhar as atividades da Secretaria;
XVII. defender os princípios éticos de respeito aos outros, cooperação e solidariedade;
XVIII. participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento;
XIX. solicitar vistas de matéria ainda não julgada por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 10 (dez) dias.

§1º Quando mais de 1 (um) Conselheiro pedir vistas, o prazo devera ser utilizado conjuntamente pelos Conselheiros;

§2º Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do plenário, desde que a encaminhe a Secretaria 5 (cinco) dias uteis de antecedência para inclusão na pauta da reunião subsequente;

§3º O Conselheiro terá direito a um único voto na seção do Plenário excetuando Presidente que também exercera o voto de Minerva, nos casos necessários.

Art. 20. A substituição do Conselheiro titular pelo suplente dar-se-á nos seguintes casos:

I. em caso de vacância, o conselheiro suplente completara o mandato do substituto;
II. quando o conselheiro perder o seu mandato por descumprimento da lei em seu artigo 18º ou outro motivo previsto neste Regimento Interno.

Art. 21. São atribuições do Presidente:

I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II. convidar, quando necessário, para as reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialidade em assuntos de interesse do idoso;
III. ordenar o uso da palavra;
IV. submeter à votação as matérias a serem decididas, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo os sempre que necessário;
V. assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Plenário, juntamente com o primeiro secretário;



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

VI. representar o CMI perante a sociedade e os órgãos do Poder em todas as esferas governamentais;
VII. submeter a apreciação do Plenário relatório anual do CMI;
VIII. atribuir aos conselheiros, sempre que julgar necessário, tarefas especificas, delegando funções de representação do CMI;
IX. decidir as questões de ordem;
X. representar o CMI em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação "ad referendum" do plenário;
XI. determinar ao Secretário, no que couber, a execução das deliberações emanadas do conselho;
XII. formalizar após aprovação do CMI, os afastamentos e licença de seus membros;
XIII. determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do CMI;
XIV. instalar as comissões constituídas pelo CMI;
XV. cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.

§1º - O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, a quem cumprira o exercício de suas atribuições.

§2º - Em caso de impedimento simultâneo de presidente e vice, a presidência será exercida pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 22. Ao Vice-Presidente compete:

I. substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência;
II. acompanhar as atividades do primeiro secretário executivo;
III. auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
IV. exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Plenário

§1º - O Vice – Presidente em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo primeiro Secretário a quem competira o exercício de suas atribuições.

Art. 23. Compete ao secretário:

I- prestar suporte administrativo necessário para o pleno funcionamento do CMI;
II- lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submete lá a apreciação e aprovação do CMI;
III- substituir o Vice-presidente em seus impedimentos ou ausência;
IV- convocar por determinação do Presidente, os Conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias e encaminhando matéria para ser apreciada, com antecedência mínima de uma semana;
V- prestar contas dos seus atos a Presidência, informando a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
VI- preparar, antecipadamente as reuniões da Assembleia do Conselho tomando as providencias necessárias para sua realização;
VII- receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
VIII- expedir e assinar correspondências e arquivar documentos;
IX- exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou Plenário.

§1º - As ações do Secretário serão subordinadas ao Presidente que atua em conformidade com as decisões do Plenário;



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

§2º. O Secretário em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo segundo Secretário a quem competira o exercício de suas atribuições.

Art. 24. Ao 2° Secretario compete:

I. Substituir o primeiro Secretário em seus impedimentos e ausências;
II. Acompanhar as atividades do primeiro Secretário;
III. Auxiliar o primeiro Secretário no cumprimento de suas atribuições;
IV. Exercer as funções que a ele sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;

Art. 24. Compete ao Tesoureiro

I. coordenar os serviços gerais da tesouraria e da contabilidade;
II. ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores do CMI;
III. aplicar os recursos financeiros após a deliberação do conselho;
IV. assinar com o presidente cheques bancários e demais documento que impliquem em responsabilidade financeira para o CMI
V. promover a arrecadação e a escrituração das receitas e despesas;
VI. organizar os balancetes para apresentá-los nas reuniões do CMDI e enviá-los às entidades participantes;
VII. organizar anualmente o balanço patrimonial e financeiro do CMDI, com demonstração da receita para aprovação do plenário e enviá-lo às entidades participantes, por meio de relatório oficial da Diretoria.

§1°. O 1º Tesoureiro, em suas faltas ou impedimento, será substituído pelo 2º Tesoureiro a quem competira o exercício de suas atribuições.

Art. 25. Compete ao 2º Tesoureiro:

I. substituir o 1º tesoureiro em suas faltas;
II. auxiliar o 1º tesoureiro quando solicitado; e
III. na falta do 1º tesoureiro assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para o CMI.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Art. 26. O Plenário reunir-se-á ordinariamente a cada mês, em sua sede, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por requerimento de pelo menos cinquenta por cento e mais um de seus membros.

§ 1º As datas de realização das reuniões ordinárias do CMI serão estabelecidas em cronograma anual e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento, em data e hora a serem deliberadas pela Assembléia.

§ 2º As reuniões serão públicas, salvo prévia deliberação em contrário da Assembléia.

§ 3º As Assembléias extraordinárias do CMI deverão ser convocadas com o mínimo de cinco (5) dias de antecedência

9



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

§ 4º Os assuntos urgentes deverão ser decididos pelo Presidente de ofício, *ad referendum* do Plenário do CMI.

Art. 27. Sempre que julgar relevante o Presidente do CMI poderá convidar e dar direito à voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias profissionais de reconhecida competência, bem como entidades ou pessoas previamente agendadas.

Art. 28. A Assembléia Geral somente poderá deliberar quando houver o quórum mínimo de metade mais um.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º. Excetuando-se:

a) Serão necessários dois terços (2/3), dos membros efetivos para deliberar sobre alterações do Regimento Interno;
b) Eleição da Diretoria executiva;
c) Serão necessários quórum de dois terços (2/3), dos membros efetivos para deliberar sobre a movimentação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

§ 3º As deliberações da Assembléia Geral serão anotadas com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções mencionadas em ata.

Art. 29. As reuniões terão sua pauta preparada pela secretaria executiva e dela constara necessariamente:

I. Abertura da seção, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
II. Avisos, comunicações apresentação de correspondência e documentos de interesse do plenário;
III. Outros assuntos de ordem geral de interesse do CMI;
IV. A ordem do dia abrangera a discussão e votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 30. Os trabalhos da Assembléia Geral terão a seguinte sequência:

I. abertura;
II. leitura e votação da ata da reunião anterior;
III. avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições, e de toda correspondência e documentos recebidos e expedidos pelo CMI;
IV. discussão e votação da matéria em pauta;
V. outros assuntos pertinentes; e
VI. encerramento.

§ 1º A pauta das reuniões ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de uma semana para conhecimento e aprovação (convite);

§ 2º Em caso de urgência ou de relevância, a Assembléia do CMI, por voto de maioria simples poderá alterar a pauta da Reunião;

§ 3º Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequentes, devendo os mesmos ser obrigatoriamente votados no prazo máximo de 2 (duas) reuniões;

§ 4º A cada reunião será lavrada uma ata, onde conste a exposição sucinta dos trabalhos, decisões, deliberações e resoluções.



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

Art. 31. A deliberação sobre as matérias originárias das comissões assessoras devem obedecer às seguintes etapas:

I. o presidente dará a palavra ao relator da comissão para exposição da matéria e apresentação do relatório por escrito;
II. terminada a exposição e a leitura do relatório a matéria será colocada em discussão; e
III. encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Art. 32. É facultado a qualquer conselheiro pedir vistas de consoante prolatado no art. 19, XIX e **§§1° e 2°.**

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 33. Constituem patrimônio do Conselho Municipal do Idoso;

I. Os bens imóveis, móveis, valores e direitos que lhe pertencem ou venham a pertencer;
II. Doações, heranças e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Seção I – Do afastamento

Art. 34. Os conselheiros poderão ser afastados nos seguintes casos:

I. a requerimento próprio, desde que o pedido esteja fundamentado em impedimento, conflito de interesses ou doença grave, que impeça o conselheiro de atuar ou de participar das reuniões;
II. por decisão de dois terços (2/3) do plenário quando for constatado impedimento ou conflito de interesses entre as ações do CMI e as atribuições do conselheiro;
III. A plenária deliberará os demais casos referentes a afastamentos.

Art. 35. O afastamento será revogado por decisão de cinquenta por cento (50%) mais um dos presentes, nos casos previstos no inciso I do artigo anterior, e por decisão de dois



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

terços (2/3) do plenário, nos demais casos, quando os motivos para manter o afastamento tiverem cessado.

Art. 36. O afastamento poderá ser convertido em destituição ou perda de representação quando ocorridas as disposições dos artigos 46 e 47 deste regimento.

Art. 37. No caso de afastamento definitivo de um conselheiro titular, seu suplente deve assumir a vaga de titular pelo restante do mandato, até as novas eleições gerais.

Parágrafo Único. Caso o membro titular afastado definitivamente faça parte da diretoria do CMI, deverá ocorrer nova eleição para o cargo vacante da diretoria, em reunião plenária do CMI.

Art. 38. Havendo indicação de substituto do conselheiro afastado, o substituto assumirá a vaga de suplente, pelo restante do mandato, até as novas eleições gerais.

Art. 39. Por decisão de dois terços (2/3) do plenário, assegurado o direito de defesa, será destituído o conselheiro que:

I. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
II. contrariar os princípios que norteiam a ação do CMDI ou descumprir a lei ou este regimento;

Parágrafo Único. O Presidente, após deliberação do plenário pela destituição de um conselheiro, comunicará o ato à entidade que o indicou.

Seção II - Da Perda Do Mandato

Art. 40. Os integrantes da Diretoria e Comissões de Trabalho perderão seu mandato nos seguintes casos:

I. Violação do Regimento Interno;
II. Renúncia;
III. Não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, desde que sem justificativas;

Parágrafo único: As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente, ficando este obrigado a comunicar ao Conselho Deliberativo tal ocorrência.

Art. 41. Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado o seu pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento.

§ 1º - O recurso previsto neste artigo será dirigido pelo notificado ao Presidente do Conselho Municipal do Idoso, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

Art. 42. Será destituído, o Conselheiro que;

I- Desvincular se do órgão de origem de sua representação;
II- Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas sem justificativas;
III- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
IV- For condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal;



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

§ 1 - o Presidente, após deliberação por maioria absoluta do plenário, acerca da destituição do Conselheiro, comunicara a entidade ou Poder Público que o nomeou para que seja feita a substituição.

§ 2 - a entidade em caso de renúncia deverá indicar um novo representante.

Art. 43. .Perderá a representação no Conselho a entidade, instituição ou organização não governamental que incorrer numa das seguintes condições:

I. Atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;
II. Extinção de sua base territorial de atuação no município, inclusive por determinação judicial;
III. Desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento ao idoso;
IV. Renuncia;

§ 1º - A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria simples do Plenário do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quais quer dos seus integrantes do Ministério Público ou de qualquer cidadão assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º - Em caso de não haver entidade suplente, a mesma será substituída por outra inscrita através de edital de convocação, publicado em órgão da imprensa de grande circulação no Município e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO VII
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 44. A Conferência Municipal dos Direitos do Idoso é um fórum ampliado de participação social, convocado pelo CMI a cada dois (2) anos, ou extraordinariamente, por maioria de dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo Único. O evento será realizado, regularmente e preferencialmente acompanhar o calendário de eventos Estadual e Nacional.

Art. 45. As conferências serão propositivas e deverão constituir-se em espaço democrático onde todos os segmentos que atuam na área de assistência social ao idoso poderão se fazer representar.

Art. 46. A conferência terá como objetivos:

I. avaliar o desenvolvimento da política municipal de assistência social ao idoso;
II. propor diretrizes para a atualização, o aperfeiçoamento e a consolidação da política municipal de assistência social ao idoso, visando:
    a) fortalecer as políticas de combate à exclusão social de pessoas idosas;
    b) contemplar as diversas áreas de atendimento aos idosos;
    c) fomentar a organização das pessoas idosas em grupos solidários;
    d) divulgar trabalhos e pesquisas realizadas no campo da terceira idade;
    e) apontar projetos essenciais para a promoção do exercício da cidadania da pessoa idosa;



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

f) indicar critérios para a avaliação de projetos voltados aos idosos, a serem desenvolvidos com recursos públicos;
g) avaliar o cumprimento da legislação pertinente à construção da cidadania da pessoa idosa.

Art. 47. A conferência produzirá relatório, contendo a avaliação realizada e as propostas formuladas pelos participantes, o qual será encaminhado ao plenário do CMI.

Art. 48. A conferência dará ênfase à manifestação cultural de grupos de terceira idade, mediante a criação de espaços e momentos adequados para a exposição de trabalhos artesanais, danças, mostras, feiras promocionais, e outras atividades.

CAPÍTULO VII
DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Artigo 49. Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso (FMI), conforme Lei Municipal nº1.840, de 28 de março de 2013, órgão de Administração Pública responsável por captar e aplicar os recursos destinados à Assistência Social ao Idoso.

§1º Os recursos financeiros que compõem o Fundo serão depositados e movimentados em conta específica dos Direitos da Pessoa Idosa e somente liberados mediante aprovação do Conselho Municipal do Idoso, devendo a ata de aprovação que autorizar a despesa ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle e prestação de contas.

§2º Ao Chefe do Poder Executivo Municipal competirá ordenar empenhos e pagamentos à conta do FMI, bem como a movimentação dos recursos financeiros disponíveis na conta bancária do referido Fundo, em conjunto com o responsável pela Tesouraria Municipal;

"§ 3º Caberá ao CMI a normatização e a avaliação de projetos, programas e atividades .com vistas à destinação das verbas do FMI.

Art. 50. As receitas componentes do Fundo Municipal do Idoso serão provenientes de:

I. repasse de dotação orçamentária da União, do Estado, do Município e de outros níveis de governo;
II. repasses de doações de contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismos e entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
III. rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do fundo;
IV. receitas provenientes de alienação de bens móveis e imóveis;
V. transferências do exterior;
VI. dotações orçamentárias da União e dos Estados, consignadas especificamente para o atendimento ao disposto em Lei;
VII. receitas de acordos e convênios; e
VIII. outras receitas.



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o FMI serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação, Fundo Municipal do Idoso de Icém.

Art. 51. O CMI, anualmente, indicará ao gestor de Assistência Social, sugestões para inclusão no Plano Municipal dos Direitos do Idoso, de acordo com as necessidades sociais estruturadas em planos de ações sociais, submetidos posteriormente à aprovação da Assembleia Plenária e enviado ao Poder Executivo, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IX
DOS CRITÉRIOS PARA O CADASTRAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 52. As organizações não governamentais para se cadastrarem e integrar o conselho deveram preencher as condições exigida neste Regimento e apresentar:

I. Ata de constituição da entidade e/ou organização não governamental;
II. Ata de eleição e posse da Diretoria;
III. Estatuto atualizado;
IV. CNPJ;
V. Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município;
VI. Matricula no INSS e certidão negativa de débito;
VII. Plano de trabalho da entidade.

§ 1° Os documentos constantes dos itens I, II e III deverão estar registrados em cartórios de títulos e documentos;

§ 2° Caso seja necessário o CMI pode solicitar outros documentos além dos descritos nos incisos de I a VII;

§ 3° Será concedido um prazo de 120 (cento e vinte) dias para as organizações não governamentais regularizarem a sua documentação;

§ 4° Até o dia 30 de abril de cada ano apresentar a prestação de contas do exercício anterior e o plano de trabalho do atual exercício e demais documentos solicitados pelo CMI, comprovando sua existência e regular funcionamento.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do CMI.



C.M.I. - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICÉM-SP.

Art. 54. Nenhum membro poderá agir em nome do CMI sem prévia delegação.

Art. 55. O CMI buscará firmar termos de cooperação com o CMAS, com o objetivo de compartilhar decisões e responsabilidades, tais como:

a. o cadastramento das entidades, instituições e organizações não governamentais interessadas em participar do CMI ou em apresentar projetos para financiamento com recursos públicos, a serem realizados na sede do CMI, onde serão entregues todos os documentos exigidos, incluindo um plano de trabalho que detalhe a atuação, da instituição interessada, no segmento do idoso;
b. a definição de critérios e da forma de avaliação dos projetos para financiamento;
c. a formulação da Política Municipal de Assistência Social ao Idoso;
d. a transferência de cadastro permanentemente atualizado à Diretoria Executiva do CMI;
e. a participação na elaboração do orçamento anual do Fundo de Assistência Social, de acordo com o disposto nas diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício referido; e
f. o acompanhamento e a avaliação da Política, do Plano Plurianual de Assistência Social e da aplicação dos recursos financeiros destinados à sua implementação e da qualidade da rede de serviços assistenciais para todos os destinatários da política.

Art. 56. Ocorrendo dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste regimento, o plenário deverá decidir a respeito da dúvida ou lacuna, mediante aprovação de dois terços (2/3) dos membros do CMI, passando os novos registros a integrarem este regimento.

Art. 57. Nos casos de alteração deste regimento, por dúvida de interpretação, lacuna ou nova proposição, a reunião plenária deverá ser convocada especialmente para esse fim e caso não seja alcançado o quórum de dois terços (2/3), será convocada nova reunião, dentro do prazo de sete (7) dias úteis, podendo esta deliberar com quórum de cinquenta por cento (50%) mais um dos conselheiros, na 1ª chamada e, na 2ª chamada, que ocorrerá após transcorridos trinta (30) minutos do horário marcado para o início, com qualquer número.

Art.58. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icém, 21 de Novembro de 2018.

Nesmari Vieira Tiago

NESMARI CRISTINA VIEIRA TIAGO
Presidente
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO